

NORMAS REGULADORAS

I

ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Cascais, através do Departamento de Promoção do Talento – Divisão de Juventude, disponibiliza bolsas sob a forma de comparticipação financeira destinadas a apoiar a implementação de projetos de desenvolvimento do talento juvenil, mediante apresentação de candidatura.

Os projetos devem, numa perspetiva individual ou comunitária, proporcionar oportunidades de experimentação e de estímulo ao desenvolvimento do talento dos jovens.

II

OBJETIVOS

1. Proporcionar aos jovens a descoberta do seu potencial criativo e inovador, através da experimentação, identificação e conhecimento do seu Talento, numa fase amadora e inicial do seu percurso.
2. Sensibilizar os jovens para a importância do desenvolvimento das suas competências pessoais, vocacionais e sociais.

III

DESTINATÁRIOS

As bolsas de promoção de talento, destinam-se a jovens (a título individual ou em grupo informal) com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, que residam e/ou estudem no concelho de Cascais.

IV

TIPOS DE PROJETOS

Existem dois tipos de projetos de desenvolvimento de talento, diferenciados quanto à sua finalidade e impacto que pretendem causar:

- a) Projetos de promoção pessoal, com impacto direto nos próprios candidatos;
- b) Projetos de intervenção comunitária (cidadania ativa), com impacto direto na comunidade.

Os projetos podem ter duração variável, nunca excedendo os doze meses de duração.

NORMAS REGULADORAS

V

ÁREAS DE PROJETO

Identificam-se algumas das principais áreas de implementação de projeto, contudo poderão existir outras:

- Ambiente
- Artes e Design
- Audiovisual e Multimédia
- Científica e Tecnológica
- Cinema
- Culinária
- Dança
- Desporto
- Educação
- Fotografia
- Jornalismo
- Literatura
- Moda
- Música
- Social e Comunitária
- Teatro

VI

CANDIDATURAS

1. Para atribuição das bolsas serão abertas candidaturas a divulgar junto da população juvenil do Município de Cascais através dos meios de comunicação social local, lojas e portal Cascais Jovem, entre outros.
2. Para serem admitidos, os candidatos, individualmente ou em grupo, deverão preencher a ficha de candidatura disponível em www.cascaisjovem.pt
3. As candidaturas realizam-se em três períodos:
1º Período – Março/Abril
2º Período – Junho/Julho
3º Período – Novembro/Dezembro
4. Não serão consideradas candidaturas que se apresentem incompletas.
5. A Divisão de Juventude poderá solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou os esclarecimentos necessários à apreciação das candidaturas.
6. O facto do projeto do candidato ser submetido não lhe confere o direito à atribuição da bolsa.
7. A lista dos candidatos selecionados, será divulgada na página da Cascais Jovem (www.cascaisjovem.pt), 30 dias após a data de fecho do respetivo período de candidatura, sendo também enviada uma notificação por e-mail.

NORMAS REGULADORAS

VII

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Serão distinguidos os seguintes fatores:
 - a) Impacto na comunidade local
 - b) Carácter inovador, criativo e meritório
 - c) Intercâmbio juvenil
 - d) Descoberta de novos talentos
 - e) Desenvolvimento pessoal
2. O equilíbrio orçamental: será valorizada a adequabilidade da estrutura de custos, bem como outros apoios e financiamentos. Esta bolsa não pretende promover o autoemprego, caso existam despesas com recursos humanos, deverão ser devidamente justificadas.
3. Serão eliminados do processo de seleção, projetos que já tenham sido aprovados e implementados ou que já tenham beneficiado de apoio da Câmara Municipal de Cascais.
4. Será dada prioridade a novos projetos, que desenvolvam novas capacidades e competências no jovem proponente.

VIII

ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

1. As bolsas serão atribuídas sob a forma de comparticipação financeira, bem como através da cedência de apoios operacionais e logísticos, mediante assinatura de declaração por parte do bolseiro, declarando que se compromete a cumprir as obrigações do presente normativo.
2. O valor da bolsa será definido após avaliação do projeto e respetivo orçamento, tendo sido estabelecido o valor máximo de 2.500,00€ por projeto/ano.
3. O pagamento da bolsa será feito por transferência bancária, em três fases: 40% na fase de arranque do projeto, 40% no desenvolvimento e 20% após término do projeto e mediante entrega de relatório final e respetiva aprovação.

IX

OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Os bolseiros para beneficiarem das bolsas obrigam-se a:

1. Assinar declaração comprometendo-se a cumprir com as obrigações expressas no presente normativo.
2. Afetar o montante da bolsa exclusivamente ao projeto que for aprovado.
3. Apresentar relatório final do projeto, com os conteúdos indicados pela Divisão de Juventude, no prazo máximo de 30 dias após o término do projeto, ficando a transferência da última tranche condicionada à entrega e aprovação do relatório.

NORMAS REGULADORAS

4. Publicitar nos processos de comunicação do projeto, uma referência ao apoio da Câmara Municipal de Cascais, e sempre que possível, reproduzir as marcas Cascais e Cascais Jovem, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização (sendo facultadas pela Divisão de Juventude), ficando sempre sujeitas a validação por parte da CMC.
5. Ceder à Câmara Municipal de Cascais os direitos de utilização das imagens recolhidas no âmbito do projeto.
6. Participar pontualmente nas ações de promoção de talento dinamizadas pela Câmara Municipal de Cascais.
7. Cumprir o plano de trabalho estabelecido no projeto aprovado. Caso existam alterações ao plano de trabalho, o pedido deverá ser devidamente justificado e fundamentado e dirigido Divisão de Juventude que irá emitir o seu parecer.
8. Contribuir com o conhecimento adquirido no projeto, através da implementação de ações para servir a comunidade local, como forma de retorno ao apoio concedido pela CMC para o desenvolvimento do mesmo.

X

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente normativo serão resolvidas pela Divisão de Juventude.
2. A Divisão de Juventude, reserva-se no direito de limitar a concessão das bolsas a determinados projetos, bem como solicitar os pareceres na especialidade que entender serem necessários à seleção dos candidatos.
3. Todos os custos extraordinários, que surjam após o arranque do projeto, terão de ser suportados/ assegurados pelos bolseiros.
4. Cada jovem ou grupo informal de jovens, só poderá apresentar um projeto por ano civil, sendo que projeto apresentado (e aprovado) só poderá beneficiar de uma bolsa por ano civil.
5. As falsas declarações prestadas pelo(s) bolseiro(s), o não cumprimento das obrigações expressas no presente normativo e a não concretização do plano de trabalho apresentado, implicam a imediata suspensão da bolsa e eventualmente o seu cancelamento, podendo neste caso a Divisão de Juventude exigir a reposição das importâncias entregues.
6. Os dados solicitados ao candidato destinam-se apenas à gestão interna do programa, sendo tornada pública apenas a informação de interesse público relativa a projetos selecionados para apoio.